



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.327

João Pessoa - Quinta-feira, 09 de Março de 2017

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 37.278 de 08 de março de 2017

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 37.222, de 24 de janeiro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/314/2017,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 800.000,00** (oitocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
- 25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.303.5007.4931.0287- IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS	3350	160	800.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>800.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
- 25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.301.5007.4934.0287- IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE DO TRABALHADOR	4490	160	300.000,00
10.304.5007.4935.0287- IMPLEMENTAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL	3390	160	250.000,00
10.305.5007.4932.0287- IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	3390	160	250.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>800.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de março de 2017; 129º da Proclamação da República.

  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
 Governador

  
**WALDERSON DIAS DE SOUZA**  
 Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

  
**AMANDA ARAÚJO RODRIGUES**  
 Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.279 de 08 de março de 2017

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/207/2017,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 693.381,16** (seiscentos e noventa e três mil, trezentos e oitenta e um reais, dezesseis centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 19.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
- 19.901 – FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E			

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO			3390 270 20.000,00
04.128.5001.4235.0287- PROMOÇÃO DE CURSOS DE ENSINO SUPERIOR DE CURTA DURAÇÃO			3390 270 570.000,00 3391 270 3.381,16
04.129.5001.1626.0287- APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DE INSTITUIÇÕES ESTADUAIS			3390 270 100.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>693.381,16</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta do Superávit Financeiro, apurado no balanço patrimonial de 31/12/2016, em relação aos recursos do Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos - FEDRH, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de março de 2017; 129º da Proclamação da República.

  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
 Governador

  
**WALDERSON DIAS DE SOUZA**  
 Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

  
**AMANDA ARAÚJO RODRIGUES**  
 Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.280 de 08 de março de 2017

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/243/2017,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.560.783,73** (dois milhões, quinhentos e sessenta mil, setecentos e oitenta e três reais, setenta e três centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 32.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
- 32.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.604.5002.4287.0287- DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL			3390 100 246.999,88 3390 283 1.606.963,26 4490 283 706.820,59
<b>TOTAL</b>			<b>2.560.783,73</b>

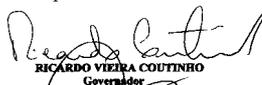
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial de 31/12/2016, em relação aos recursos dos Contratos de Repasse e das Contrapartidas nºs 764.167/2011 e 764.677/2011/MDA/BANCO DO BRASIL S.A, registros CGE 1270040-1 e 1270043-6, firmados entre o Estado da Paraíba e a União Federal, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP, pelo Estado, e do Ministério de Desenvolvimento Agrário - MDA, representado pelo Banco do Brasil S.A., pela União, creditados nas contas nºs 12.228-9 e 12.229-7, do Banco do Brasil S.A., respectivamente, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 32.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
- 32.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Valor
SUPERÁVIT FINANCEIRO DOS CONTRATOS DE REPASSE - (FONTE 283)	2.313.783,85
SUPERÁVIT FINANCEIRO DAS CONTRAPARTIDAS DOS CONTRATOS DE REPASSE - (FONTE 100)	246.999,88
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.560.783,73</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de março de 2017; 129ª da Proclamação da República.

  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
 Governador

  
**WALDERSON DIAS DE SOUZA**  
 Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

  
**AMANDA ARAÚJO RODRIGUES**  
 Secretária de Estado das Finanças

**Ato Governamental nº 0891**

**João Pessoa, 08 de março de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes dos cargos em comissão, definidos neste Ato Governamental, da Polícia Militar do Governador:

SERVIDOR	MATRÍCULA	Cargo	SIMBOLOGIA
Cel. PM Iris Oliveira do Nascimento	5145643	Vice Diretor - do Centro de Educação da Polícia Militar da Paraíba	CAD-3
Cel. QOC. PM Marcos Alexandre de Oliveira Lima Sobreira	5145619	Diretor da Policlínica da Polícia Militar	CSS-2

**Ato Governamental nº 0892**

**João Pessoa, 08 de março de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos XVIII e XX do Art. 86, da Constituição do Estado, c/c a Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 111, de 14 de Dezembro de 2012;

**RESOLVE** nomear os servidores militares abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Polícia Militar da Paraíba.

SERVIDOR	CARGO	SIMBOLOGIA
Ten. Cel. PM Onivan Elias de Oliveira	Vice Diretor - do Centro de Educação da Polícia Militar da Paraíba	CAD-3
Maj. QOC. PM Marcio Bergson Fernandes	Diretor da Policlínica da Polícia Militar	CSS-2

**Ato Governamental nº 0893**

**João Pessoa, 08 de março de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Receita:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	SIMBOLOGIA
Gilvia Dantas Macedo	94.920-5	Julgador Fiscal	CSE-3
Rosa Maria do Nascimento Coura	165.836-1	Chefe do Núcleo de Cobrança, Parcelamento Administrativo, Processo Administrativo Tributário e Dívida Ativa da Coletoria Estadual de Segunda Classe-Picuí	CGF-6

**Ato Governamental nº 0894**

**João Pessoa, 08 de março de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.804 de 13 de Dezembro de 2016

**RESOLVE** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos



## GOVERNO DO ESTADO

### Governador Ricardo Vieira Coutinho

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Murillo Padilha Câmara Neto**  
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Gilson Renato de Oliveira**  
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
 SUPERINTENDENTE

**Lúcio Falcão**  
 EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
 Semestral ..... R\$ 200,00  
 Número Atrasado ..... R\$ 3,00

de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado Receita.

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
Paulo Eduardo de Figueiredo Chacon	Julgador Fiscal	CSE-3
Ricardo Wagner Macedo Cavalcanti	Chefe do Núcleo de Cobrança, Parcelamento Administrativo, Processo Administrativo Tributário e Dívida Ativa da Coletoria Estadual de Segunda Classe-Picuí	CGF-6

**Ato Governamental nº 0895**

**João Pessoa, 08 de março de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** nomear **LUCIANA CANDIDO BARBOSA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador do Núcleo de Seleção e Treinamento da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP, Símbolo CAS-3.

**Ato Governamental nº 0896**

**João Pessoa, 08 de março de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 36.731, de 31 de maio de 2016,

**RESOLVE** nomear **MARIO NICOLA DELGADO PORTO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional da Procuradoria Administrativa, Símbolo CGF-2, da Procuradoria Geral do Estado.

**Ato Governamental nº 0897**

**João Pessoa, 08 de março de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar **PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO**, matrícula nº 163.125-0, do cargo em comissão de Gerente Operacional da Procuradoria Judicial, Símbolo CGF-2, da Procuradoria Geral do Estado.

**Ato Governamental nº 0898**

**João Pessoa, 08 de março de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 36.731, de 31 de maio de 2016,

**RESOLVE** nomear **JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional da Procuradoria Judicial, Símbolo CGF-2, da Procuradoria Geral do Estado.

**Ato Governamental nº 0899**

**João Pessoa, 08 de março de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar **GERALDO DE MELO BATISTA**, matrícula nº 182.983-1, do cargo em comissão de Chefe do Almoxarifado do Complexo Agroindustrial de Mangabeira, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

**Ato Governamental nº 0900**

**João Pessoa, 08 de março de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**RESOLVE** nomear **ISAAC CAVALCANTI GOMES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Almoxarifado do Complexo Agroindustrial de Mangabeira, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

**Ato Governamental nº 0901**

**João Pessoa, 08 de março de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar **DIOGO SILVA SOARES**, matrícula nº 522.268-1, do cargo em comissão de Diretor da Cadeia Pública de Juazeirinho, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

**Ato Governamental nº 0902**

**João Pessoa, 08 de março de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**RESOLVE** nomear **JOSE JUNHO RODRIGUES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da Cadeia Pública de Juazeirinho, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

**Ato Governamental nº 0903**

**João Pessoa, 08 de março de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **KATIA REJANE RODRIGUES GONCALVES**, matrícula nº 137.508-3, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete III, Símbolo CSE-2, da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia.

**Ato Governamental nº 0904**

**João Pessoa, 08 de março de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

**R E S O L V E** nomear **DIOGO ALMEIDA CORREIRA DE SÁ**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete III, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia.

**Ato Governamental nº 0905**

**João Pessoa, 08 de março de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** tornar sem efeito a nomeação de **HERBERT FITIPALDI PIRES MOURA BRASIL**, nomeado para o cargo de Agente de Programas Governamentais I, através do AG 241, publicado no Diário Oficial do Estado em 20 de janeiro de 2017.

**Ato Governamental nº 0906**

**João Pessoa, 08 de março de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **HERBERT FITIPALDI PIRES MOURA BRASIL** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

**Ato Governamental nº 0907**

**João Pessoa, 08 de março de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **BARBARA NATIELI SILVA PEREIRA**, matrícula nº 183.967-5, do cargo em comissão de Assistente Técnico I, Símbolo CSE-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 0908**

**João Pessoa, 08 de março de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

**R E S O L V E** nomear **LUZANNA FERREIRA MENDES PEDROSA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico I, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 0909**

**João Pessoa, 08 de março de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **EDILSON FIGUEIROA DE LIMA**, matrícula nº 163.891-2, do cargo em comissão de Vice-Diretor da EEEFM DE ALCANTIL, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 0910**

**João Pessoa, 08 de março de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **CARLA BARBOSA DE AZEVEDO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEFM DE ALCANTIL, no Município de Alcantil, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 0911**

**João Pessoa, 08 de março de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **ERIZILDA LOPES DE FIGUEIREDO SILVA**, matrícula nº 183.775-3, do cargo em comissão de Secretário da EEEFM FELIX ARAUJO, Símbolo SDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 0912**

**João Pessoa, 08 de março de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **MARIA JOSE BENTO DA SILVA**, para ocupar o cargo de

provimento em comissão de Secretário da EEEFM FELIX ARAUJO, no Município de Caturite, Símbolo SDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 0913**

**João Pessoa, 08 de março de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **EDVANIA BATISTA DE MORAIS**, matrícula nº 172.694-3, do cargo em comissão de Diretor da EEEFM NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, Símbolo CDE-12, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 0914**

**João Pessoa, 08 de março de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **EDJANE LINHARES FERREIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, no Município de Belem do Brejo do Cruz, Símbolo CDE-12, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 0915**

**João Pessoa, 08 de março de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** tornar sem efeito a nomeação de **LUDUGERO JOSÉ MARCELINO DE ARAÚJO**, nomeado para o cargo de Vice-Diretor da EEEFM JOÃO RIBEIRO, através do AG 712, publicado no Diário Oficial do Estado em 21 de fevereiro de 2017.

**Ato Governamental nº 0916**

**João Pessoa, 08 de março de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **MARIA DA CONCEIÇÃO MINERVINO DE SOUZA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEFM JOÃO RIBEIRO, no Município de Gurinhém, Símbolo CVE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 0917**

**João Pessoa, 08 de março de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** tornar sem efeito a nomeação de **FRANCISCA ALETICLEIA DE SOUSA COELHO**, nomeado para o cargo de Vice-Diretor da EEEFM BENJAMIN MARANHÃO, através do AG 294, publicado no Diário Oficial do Estado em 21 de janeiro de 2017.

**Ato Governamental nº 0918**

**João Pessoa, 08 de março de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **FRANCISCA ALETICLEIA DE SOUSA COELHO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEFM BENJAMIN MARANHÃO, no Município de Araruna, Símbolo CVE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 0919**

**João Pessoa, 08 de março de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **RENATA ANDRADE DA SILVA**, matrícula nº 183.41-5, do cargo em comissão de Secretário da EEEIFM DOM JOSÉ MARIA PIRES, Símbolo SDE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 0920**

**João Pessoa, 08 de março de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **EDNALVA MARQUES DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEIFM DOM JOSÉ MARIA PIRES, no Município de João Pessoa, Símbolo SDE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 0921**

**João Pessoa, 08 de março de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **FRANCENILTON CASCIANO DA SILVA**, matrícula nº 137.820-1, do cargo em comissão de Vice-Diretor da EEEFM ADVOGADO NOBEL VITA, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 0922**

João Pessoa, 08 de março de 2017

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**RESOLVE** nomear **FRANCIRLEY FAUSTINO EUFRASIO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEFM ADVOGADO NOBEL VITA, no Município de Coremas, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 0923**

João Pessoa, 08 de março de 2017

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**RESOLVE** nomear **WELLINGTON PEREIRA DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEFM JOSÉ GUEDES CAVALCANTE, no Município de Cabedelo, Símbolo CVE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 0924**

João Pessoa, 08 de março de 2017

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar **ZENEIDE GOMES CARNEIRO**, matrícula nº 85.193-1, do cargo em comissão de Vice Diretor da EEEIEFM ALICE CARNEIRO, Símbolo CVE-5, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 0925**

João Pessoa, 08 de março de 2017

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**RESOLVE** nomear **DANIELLE PEREIRA DOS SANTOS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEIEFM ALICE CARNEIRO, no Município de João Pessoa, Símbolo CVE-5, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 0926**

João Pessoa, 08 de março de 2017

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar **FRANCISCO LEVINO RODRIGUES FILHO**, matrícula nº 89.547-4, do cargo em comissão de Vice Diretor da EEEIEFM ALICE CARNEIRO, Símbolo CVE-5, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 0927**

João Pessoa, 08 de março de 2017

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, Medida Provisória nº 228 de 28 de junho de 2014, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**RESOLVE** nomear **CLAUDENISE PEREIRA DA COSTA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola Técnica Estadual – Cidadã Integral Técnica Jornalista José Itamar da Rocha Candido, no Município de Cuité, Símbolo CDET, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 0928**

João Pessoa, 08 de março de 2017

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, Medida Provisória nº 228 de 28 de junho de 2014, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**RESOLVE** nomear **ALBERTINA DANTAS PEREIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor de Escola Técnica Estadual – Cidadã Integral Técnica Jornalista José Itamar da Rocha Candido, no Município de Cuité, Símbolo CVET, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 0929**

João Pessoa, 08 de março de 2017

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar **ALBERTINA DANTAS PEREIRA**, matrícula nº 170.642-0, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Assistência Escolar Integrada, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 0930**

João Pessoa, 08 de março de 2017

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei

Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, **RAFAELLA RAYANNE PIRES**, matrícula nº 181.250-5 do cargo em comissão de Assistente Técnico I, Símbolo CSE-2, da Secretaria de Estado da Administração.

**Ato Governamental nº 0931**

João Pessoa, 08 de março de 2017

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, **NEURICELIA TEODORO DE LIMA**, matrícula nº 184.321-4 do cargo em comissão de Assistente Administrativo III, Símbolo CSE-4, da Secretaria de Estado da Administração.

**Ato Governamental nº 0932**

João Pessoa, 08 de março de 2017

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar **KATIA REJANE JARDELINO DE LIMA**, matrícula nº 173.180-7 do cargo em comissão de Assistente Administrativo III, Símbolo CSE-4, da Secretaria de Estado da Administração.

**Ato Governamental nº 0933**

João Pessoa, 08 de março de 2017

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar **MARCIANA MARIA DA SILVA**, matrícula nº 184.152-1, do cargo em comissão de Agente Operacional III, Símbolo CSE-5, da Casa Civil do Governador.

**Ato Governamental nº 0934**

João Pessoa, 08 de março de 2017

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, **MARIA PATRICIA FARIAS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 164.858-6, do cargo em comissão de Diretor da EEEIEF FELIX DALTRO, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 0935**

João Pessoa, 08 de março de 2017

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, **MARIA APARECIDA CORREIA DE ASSIS**, do cargo em comissão de Assessor Técnico, Símbolo CAS-5, da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA.

**Ato Governamental nº 0936**

João Pessoa, 08 de março de 2017

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**RESOLVE** dispensar **MARIA DO CARMO ALVES**, matrícula nº 142.287-1, de responder pelo cargo de VICE DIRETOR DA EEEF PROFA. ARACY LEITE, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 0937**

João Pessoa, 08 de março de 2017

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, **MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS**, matrícula nº 142.704-1, do cargo em comissão de Diretor da EEEF ALCEU DO AMOROSO LIMA, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 0938**

João Pessoa, 08 de março de 2017

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**RESOLVE** tornar sem efeito a exoneração de **MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS**, exonerado do cargo de Vice Diretor da EEEIEF JOAQUIM VICTOR JUREMA, através do AG 729, publicado no Diário Oficial do Estado em 22 de fevereiro de 2017.

**Ato Governamental nº 0939**

João Pessoa, 08 de março de 2017

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**RESOLVE** tornar sem efeito a exoneração de **JULLYETELVINA LUCENA DE SOUSA**, exonerado do cargo de Chefe do Núcleo de Auditoria em Saúde da Sexta Gerência Regional de Saúde, através do AG 351, publicado no Diário Oficial do Estado em 26 de janeiro de 2017.

**Ato Governamental nº 0940**

João Pessoa, 08 de março de 2017

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**RESOLVE** tornar sem efeito a nomeação de **CASSIO FELLIPE ARAÚJO ALEIXO**,

nomeado para o cargo de Vice-Diretor da EEEFM PROF. JOSÉ GONÇALVES DE QUEIROZ, através do AG 715, publicado no Diário Oficial do Estado em 21 de fevereiro de 2017.

**Ato Governamental nº 0941**

**João Pessoa, 08 de março de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**RESOLVE** tornar sem efeito a nomeação de JOSÉ SAUL PEREIRA DA SILVA, nomeado para o cargo de Vice-Diretor de Escola Técnica Estadual – Professora Niceia Claudino Fernandes, através do AG 774, publicado no Diário Oficial do Estado em 22 de fevereiro de 2017.

**Ato Governamental nº 0942**

**João Pessoa, 08 de março de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 12 e 13, inciso II, da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria nº 032/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 17 de janeiro de 2013, e em cumprimento a decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº **0800203-47.2014.8.15.0000**;

**RESOLVE** nomear **VALDÉLIDA MÁXIMA FIGUEREDO DE BRITO**, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Técnico Administrativo, com lotação na Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 727**

**João Pessoa, 21 de fevereiro de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**RESOLVE** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de Sousa, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Cargo	Simbologia
Francisco de Assis de Almeida Magalhaes	DIRETOR DA EEEFM MESTRE JULIO SARMENTO	CDE-5
João Alexandre Celeste de Sousa	VICE-DIRETOR DA EEEFM MESTRE JULIO SARMENTO	CVE-5

**Publicado no DOE em 22.02.2017**

**Replicar por incorreção**

**Ato Governamental nº 766**

**João Pessoa, 21 de fevereiro de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar **ELMIR BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO**, matrícula nº 143.715-1, do cargo em comissão de VICE DIRETOR DA EEEFM SEN. RUI CARNEIRO, Símbolo CVE-5, da Secretaria de Estado da Educação.

**Publicado no DOE 22.02.2017**

**Replicação por incorreção**

**Ato Governamental nº 808**

**João Pessoa, 02 de março de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no Decreto nº 33.289, de 12 de setembro de 2012, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

**RESOLVE** nomear **WALESKA RAMALHO RIBEIRO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Proteção Social Especial, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

**Publicado no DOE 03.03.2017**

**Replicado por incorreção**

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

## Governadoria

GABINETE DO GOVERNADOR

RECURSO ADMINISTRATIVO

**RECORRENTE: SD QPC MATR. 526.860-5 ANDERSON CARNEIRO DA CUNHA LEITE**

**RECORRIDO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR**

### DECISÃO

Atendendo ao disposto no art. 15, da Lei nº 4.024, de 30 de novembro de 1978, como também, ao previsto no inciso XVIII, do art. 86, da Constituição Estadual, e apreciando o recurso administrativo impetrado nos autos do Conselho de Disciplina, instaurado através da Portaria nº 0111/2016-PAD-DGP/5, de 19 de maio de 2016, em desfavor do SD QPC matr. 526.733-1 Anderson Carneiro da Cunha Leite, pela sua conduta no dia 25 de abril de 2016, por volta da 01:30h, na companhia do SD QPC matr. 526.733-1 Erlon Talles Pereira Andrade, em conjunto de esforços e unidade de designios, imbuídos de motivação torpe, atentaram contra a vida da pessoa conhecida por “Gabriel”, por meio de disparo de arma de fogo, fato ocorrido nas proximidades do restaurante “Gaucho”, nesta Capital. Emerge-se dos autos que após o fato delituoso, os militares foram perseguidos pela viatura do CPU do 5º BPM, que se encontrava em atividade de serviço próximo ao local do crime, tendo na fuga,

os acusados, que se encontravam num veículo Logan, efetuado vários disparos contra a guarnição de serviço, sendo alcançados pelos policiais em uma estrada próxima à Gráfica Santa Marta, que fica às margens da BR 230. Todavia, nesse momento, apenas o Sd Carneiro foi preso em flagrante, em razão de ter sido atingido com um disparo de arma de fogo na perna, motivo pelo qual se entregou a guarnição. O Sd Erlon, que se encontrava junto ao Sd Carneiro durante a perseguição realizada pela Polícia Militar, empreendeu fuga pelo matagal, vindo se apresentar posteriormente, sendo autuado em flagrante delito pelas práticas delitivas perpetradas na esfera comum e militar.

Tendo o procedimento administrativo supracitado, concluído com unanimidade de votos pela exclusão das fileiras da Polícia Militar da Paraíba a bem da disciplina do requerente, segundo as folhas n 1077 e 1078, sendo a referida decisão ratificada pela AESPA (Assessoria Especial Administrativa), através do Parecer nº 0304.4/16, datado de 02 de janeiro de 2017, logo, o presente recurso busca reformar a decisão do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba, que decidiu pela sua exclusão das fileiras da Corporação, passo a julgar, em última instância, o recurso administrativo referido.

O presente documento consta de 16 (dezesesseis) laudas, devidamente rubricas e assinada pela bacharel em direito mencionada, acrescido de procuração do requerente ao seu advogado, contendo em suma as seguintes afirmações:

Em suas alegações o SD QPC matr. 526.733-1 Anderson Carneiro da Cunha Leite, através da sua advogada, a Senhora Giovana Deininger de Oliveira, inscrita na OAB da Paraíba com o nº 18.385, devidamente constituída, interpôs o presente recurso argumentando a prescrição, com fulcro no artigo 17 da Lei nº 4.024, de 30 de setembro de 1978, a partir da data do fato, inclusive anexou cópia de boletim PM de nº 105, datado de 06 de junho de 2013, nas páginas 3917 a 3922, cujo entendimento foi neste sentido na solução de um Conselho de Disciplina.

Todavia, este entendimento encontra-se superado, tendo em vista que o prazo da prescrição começa a conta da data da sentença, segundo o inciso I do artigo 112 da Lei Estadual nº 3.909/77 que instituiu o Estatuto dos Policiais Militares da Paraíba, de acordo com a explanação do Parecer nº 0041/2015, no processo nº 0133/2015, datada de 17 de abril de 2015, contendo 14 (quatorze) laudas.

No que diz respeito ao instituto da prescrição não se verifica no caso do requerente, tendo em vista a inteligência do artigo 200 da lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2010 que instituiu o Código Civil em vigor, no qual se transcreve:

Art. 200. Quando a ação se originar de fato que deva ser apurado no juízo criminal, não correrá a prescrição antes da respectiva sentença definitiva.

Alega também que Processo Administrativo Disciplinar deveria aguardar o desfecho do Processo Penal em curso para, somente após, emitir decisão administrativa.

Este entendimento também se encontra superado em razão das esferas administrativa e penal serem distintas, não havendo razão para aceitar o que disse a defesa, pois o foco do PAD não é julgar administrativamente o crime, mas sim a conduta do militar.

A propósito, são uníssonos os entendimentos jurisprudenciais inclusive com repercussão geral proferida pelo **Supremo Tribunal Federal**, conforme se segue:

RE 691306 RG/MS - MATO GROSSO DO SUL REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO Relator(a): Min. CEZAR PELUSO Julgamento: 23/08/2012 Publicação ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-178 DIVULG 10-09-2012 PUBLIC 11-09-2012

Ementa: SERVIDOR PÚBLICO. Policial Militar. Processo administrativo. Falta disciplinar. Exclusão da corporação. Ação penal em curso, para apurar a mesma conduta. Possibilidade. Independência relativa das instâncias jurisdicional e administrativa. Precedentes do Pleno do STF. **Repercussão geral reconhecida. Jurisprudência reafirmada. Recurso extraordinário a que se nega provimento. Apresenta repercussão geral o recurso que versa sobre a possibilidade de exclusão, em processo administrativo, de policial militar que comete faltas disciplinares, independentemente do curso de ação penal instaurada em razão da mesma conduta.**

Alega ainda a defesa do acusado que ele era portador no cadastro internacional de doenças, das CIDs F41.2 (transtorno misto ansioso e depressivo) e F 10 (transtornos mentais e comportamentais devido ao uso de álcool), onde tais transtornos foram adquiridos no curso do serviço militar, devido às circunstâncias de assédio moral na caserna.

Tal alegação também não merece prosperar, pois em pesquisa na sua ficha funcional foram encontradas várias dispensas médicas por assuntos diversos, mas nenhuma relacionada ao alcoolismo ou mentais, de modo que ele só começou apresentar atestados médicos dessa natureza após ser instaurado inquérito policial militar contra si.

Diante dessas considerações, INDEFIRO o presente recurso e MANTENHO a decisão proferida pelo Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar EM TODOS OS TERMOS.

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2017.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

RECURSO ADMINISTRATIVO

**RECORRENTE: SD QPC MATR. 526.733-1 ERLON TALLE PEREIRA ANDRADE.**

**RECORRIDO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR**

### DECISÃO

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo **SD QPC MATR. 526.733-1 ERLON TALLE PEREIRA ANDRADE.**, contra a decisão do Comandante-Geral, consistente no seu Licenciamento a bem da disciplina das fileiras da Polícia Militar, decorrente de conclusão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado mediante a Portaria nº 0110/2016- CD- DGP/5, de 19.05.16, que apurou o cometimento de fatos atentatórios a honra pessoal, o pundonor policial-militar ou o de-



coro da classe, mas precisamente pelos fatos constantes na portaria instauradora e no libelo acusatório que demonstraram que o investigado, no dia 25 de abril de 2016, por volta da 01:30h, o SD QPC matr. 526.733-1 Anderson Carneiro da Cunha Leite e o SD QPC matr. 526.733-1 Erlon Talles Pereira Andrade, em comunhão de esforços e unidade de desígnios, imbuídos de motivação torpe, atentaram contra a vida da pessoa conhecida por “Gabriel”, por meio de disparo de arma de fogo, fato ocorrido nas proximidades do restaurante “Gauchinha”, nesta Capital. Emerge-se dos autos que após o fato delituoso, os militares foram perseguidos pela viatura do CPU do 5º BPM, que se encontrava em atividade de serviço próximo ao local do crime, tendo na fuga, os acusados, que se encontravam num veículo Logan, efetuado vários disparos contra a guarnição de serviço, sendo alcançados pelos policiais em uma estrada próxima à Gráfica Santa Marta, que fica às margens da BR 230. Todavia, nesse momento, apenas o Sd Carneiro foi preso em flagrante, em razão de ter sido atingido com um disparo de arma de fogo na perna, motivo pelo qual se entregou a guarnição. O Sd Erlon, que se encontrava junto ao Sd Carneiro durante a perseguição realizada pela Polícia Militar, empreendeu fuga pelo matagal, vindo se apresentar posteriormente, sendo autuado em flagrante delito pelas práticas delitivas perpetradas na esfera comum e militar.

O Procedimento Administrativo Disciplinar em tela foi devidamente instaurado pelo Presidente e sua Comissão, foi o impetrante submetido ao devido processo legal e constata-se que depois de instaurados os trabalhos pelo Presidente e sua Comissão, o acusado foi devidamente notificado (fls. 250), foi qualificado e interrogado (fls. 330 a 335), sendo entregue o libelo acusatório (fls. 398 a 402), tendo apresentado a defesa escrita (fls. 410 a 419) e alegações finais (fls. 519 a 528).

Vislumbra-se nos autos em tela, que a marcha processual escolhida pela comissão processante ofereceu oportunidade ao acusado, durante toda instrução, de manifestar-se acerca das diligências realizadas e dos elementos inseridos, bem como, de se fazer presente durante a oitiva das testemunhas. Ainda neste sentido, oportunizou prazo adequado e razoável para vista integral dos autos e apresentação das alegações finais, demonstrando que o Princípio do Devido Processo Legal foi cumprido em sua plenitude.

Nos autos depreende-se que nos relatos pelas testemunhas de defesa convergem para a permanência do acusado na s fileiras da Corporação. Acontece que a conduta do militar foge aos limites toleráveis à sua permanência na Instituição, por se tratar de um policial com pouco mais de 03 (três) anos e 11 (onze) meses de serviços prestados, a constatação da sua participação no crime tentado de homicídio e contra seus colegas de farda causa um enorme constrangimento perante seus pares e a sociedade, uma vez que se exige do policial, princípios éticos e morais.

Alega a defesa que o acusado era inocente e que não havia qualquer participação intencional por ocasião dos disparos de arma de fogo.

As contradições mencionadas pela defesa foram esclarecidas por ocasião de acareação (fls. 463).

A defesa fez formulou pedido de degravação dos áudios do CIOP, para justificar a fuga dos acusados do local do crime, sob a premissa de que os acusados não sabiam que eram policiais militares, aqueles que o perseguiram.

Assim, procedida degravação dos áudios (fls. 491), ficou esclarecido comunicação inicial ao CIOP de pedido de prioridade com informação de tiros e da perseguição a um veículo de cor branca, identificado como Siena com destino, sentido a cidade de Recife e existência de indivíduo armado, ou se já, pela fala dos interlocutores se percebe que com a movimentação das viaturas os acusados sabiam que estavam sendo perseguidos pela polícia. Nesse sentido, importante se fazer transcrição de trecho do depoimento do Soldado Carneiro em fls. 271: “*Perguntado se exatamente na hora da aproximação das viaturas o declarante percebeu tratar-se da polícia, respondeu que acreditava tratar-se dos policiais, mas não tinha certeza.*”

A comissão Processante concordou com o defensor do acusado (Sd Erlon) que não é objetivo deste processo apurar a autoria dos disparos contra a vítima, até mesmo porque os acusados (Soldados Erlon e Carneiro) acusam mutuamente com relação a autoria e disparos. O objetivo então é julgar a conduta do acusado diante do fato ora analisado sobre o viés dos preceitos da honra policial militar, do pundonor militar ou decoro da classe.

Verifica-se que a comissão disciplinar, após o processo instrutório, elaborou o relatório final, opinando pelo licenciamento ex-officio do acusado de forma unânime, tendo em vista que não se vislumbra compatibilidade entre a conduta praticada pelo cidadão ERLON TALLES PEREIRA ANDRADE e o cargo policial militar que ora ocupa. Por sua vez a Corregedoria da PMPB concordou com a conclusão da comissão disciplinar, opinando pela exclusão em decorrência da conduta em análise.

O acusado através do seu defensor devidamente constituído interpôs o presente recurso argumentando preliminarmente que houve violação ao Princípio da Impessoalidade quando da escolha dos integrantes da Comissão Processante, onde segundo o recorrente o critério de escolha dos integrantes deveriam ser escolhidos de forma objetiva e não subjetiva e no mérito pelas mesmas razões acima exposta.

Como já relatado, não há em que se falar em que se falar em violação do Princípio da Impessoalidade na escolha dos integrantes, pois ficou comprovado nos autos que a Comissão Processante obedeceu toda a liturgia processual, cumprindo assim o que estabelece a legislação e sobretudo a Constituição Federal, contribuindo assim para o bom andamento do feito.

Quanto ao mérito, as razões expostas pelo recorrente foram as mesmas acima relatadas e consequentemente exaustivamente esclarecidas.

Diante dessas considerações, **INDEFIRO** o presente recurso e MANTENHO a decisão proferida pelo Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar EM TODOS OS TERMOS.

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2017.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

## RECURSO ADMINISTRATIVO

**RECORRENTE: 2º SGT QPC MATR. 517.543-7 PAULO CESAR P. DA SILVA**  
**RECORRIDO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR**

### DECISÃO

#### I. Relatório:

Cuida-se de um Recurso Administrativo instaurado no âmbito da Polícia Militar, mediante a Portaria nº 0049/2016- PAD- DGP/5, datado de 10 de março de 2016, em desfavor do 2º SGT QPC MATR. 517.543-7 PAULO CESAR PEREIRA DA SILVA, em razão de ter sido processado e condenado pela Justiça Militar Estadual nos autos do Processo nº 200.2010.017.245-7 (3827), a uma pena de 04 (quatro) anos de reclusão, como incurso no art. 305 (concessão), do Código Penal Militar (CPM), c/c o artigo 70, II, do mesmo diploma legal, com trânsito em julgado em 12 de agosto de 2015, por ter no dia 04 de novembro de 2009, no exercício de sua função Policial Militar e em razão dela, exigido a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais) da pessoa do Sr. Ivanildo Ferreira como recompensa por ter recuperado uma motocicleta pertencente à namorada da vítima, a qual tinha sido roubada há algumas semanas e estava em frente à casa do Albergado na cidade de Campina Grande/PB

#### II. Fundamentação:

##### a) Tempestividade:

O presente recurso demonstra-se tempestivo, visto que o recorrente fora notificado da solução que o Excluiu a Bem da Disciplina no dia 09/01/2017, impetrando tal recurso dia 17/01/17, ou seja, antes do prazo de 10 dias, conforme determina o artigo 14, da Lei 4.024, de 30 de novembro de 1978.

##### b) Cabimento:

O recurso administrativo em análise encontra-se previsto no art. 15, da Lei nº 4.024, de 30 de novembro de 1978, assim como no inciso XVIII, do art. 86, da Constituição Estadual, permitindo em última instância administrativa, que o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado aprecie o mérito de um Procedimento Administrativo Militar.

##### c) Razões da defesa:

O recorrente, por intermédio de sua advogada Joilma de Oliveira F. A. Santos, OAB PB 6.954, solicita sua reinclusão e consequente arquivamento dos autos deste procedimento administrativo, visto que fora Excluído a Bem da Disciplina, por Ato do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba, nos termos do artigo 2º, inciso I, alínea “c” da Lei nº 4.024/78 (Conselho de Disciplina), c/c artigo 112, inciso I, da Lei nº 3.909/77 (Estatuto dos Policiais Militares), conforme se fez público no BOLPM Nº 0237/16.

Em sua defesa, o recorrente não apresenta argumentos fatídicos ou jurídicos novos que ensejem a modificação da decisão do Comandante da PMPB. Limita-se a alegar preliminarmente o instituto da prescrição, alegando também que os fatos os quais ensejaram a condenação penal foram únicos na vida da caserna do acusado e que houve uma ascendência positiva comportamental, e por tal motivo, a condenação, com trânsito e julgado, pelo crime de Concussão não teria o condão de afetar severamente a devoção à farda e a carreira do recorrente.

Com essas considerações iniciais, de plano, já se constata que os argumentos da defesa não merecem prosperar, se não vejamos:

No que diz respeito ao instituto da prescrição não se verifica no caso do requerente, tendo em vista que em se tratando de infrações disciplinares cometidas por Militares Estaduais também capituladas como crime, a legislação específica de regência da aludida categoria especial de servidores públicos assim dispõe no art. 2º da Lei 4.024/78:

“**Art. 2º** – É submetida a Conselho de Disciplina, ‘ex officio’, a praça referida no art. 1º e seu parágrafo único:

[...]

**III – Condenada por crime de natureza dolosa, não previsto na Legislação especial concernente à Segurança Nacional, em tribunal civil ou militar, a pena restritiva de liberdade individual até 2 (dois) anos, tão logo transite em julgado a sentença;**” (sem grifos no original).

Extrai-se de tal disciplina normativa que, em se tratando de transgressão disciplinar também tipificada como crime de natureza dolosa, a pretensão punitiva disciplinar conta-se a partir do trânsito em julgado da sentença penal condenatória, à luz do disposto no art. 2º, III, da Lei Ordinária Estadual nº 4.024/78, que dispõe sobre o Conselho de Disciplina da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

Não se descarta que o art. 17 do mesmo Diploma Normativo estabelece que os casos nele previstos prescrevem no prazo de 06 (seis) anos, contados da data em que foram praticados, restando ensejo à configuração de aparente antinomia normativa entre o aludido dispositivo normativo e a regra esculpida no art. 2º, III, que condiciona a submissão de praça a Conselho de Disciplina com fundamento na prática de transgressão disciplinar também capitulada como crime ao trânsito em julgado da sentença condenatória.

Entretanto, levando-se em conta que a Lei não possui expressões inúteis, impõe-se a interpretação sistemática das normas aparentemente conflitantes, de forma a extrair-lhes o conteúdo material e o alcance normativo que prestigie a unidade normativa do ordenamento jurídico. Desse modo, quando o fato que fundamentar a instauração de Conselho de Disciplina não constituir crime, aplica-se à espécie o prazo prescricional de seis anos a contar da prática da conduta infracional, nos termos do art. 17 da Lei Ordinária Estadual nº 4.204/1978.

Lado outro, **em sendo a transgressão disciplinar também capitulada como crime, a contagem do prazo prescricional deve ocorrer de forma diferenciada, aplicando-**

**-se, de igual modo, o prazo prescricional de seis anos para fins de configuração da prescrição da pretensão punitiva administrativa, sendo tal prazo, contudo, contado do trânsito em julgado da sentença penal condenatória e não da data da prática da infração disciplinar.**

Impõe-se, na espécie, a prevalência da data do trânsito em julgado da sentença penal condenatória, como termo inicial para contagem da prescrição da pretensão punitiva disciplinar, sobre a data do fato delituoso, isto é, em 12 de agosto de 2015.

Superada a preliminar da defesa no tocante ao instituto da prescrição, extraímos ainda no inciso I, do art. 12, da Lei nº 3.909/77 (Estatuto dos Policiais Militares), que a penalidade de Exclusão a Bem da Disciplina ao Aspirante -a-Oficial PM ou às Praças com estabilidade assegurada que tenham sido condenados a pena restritiva de liberdade individual superior a 02 (dois) anos, deve ser “*ex officio*”, vejamos:

“Art. 112 – A exclusão a bem da disciplina será aplicada ‘*ex officio*’ ao Aspirante-a-Oficial PM ou às Praças com estabilidade assegurada:

I – Sobre as quais houver pronunciado tal sentença o Conselho Permanente de Justiça ou **haverem sido condenadas em sentença passada em julgado por aquele Conselho ou Tribunal Civil à pena restritiva de liberdade individual, superior a 02 (dois) anos, ou nos crimes previstos na legislação especial concernente à Segurança Nacional.**” (sem grifos no original).

Por sua vez, no que tange a alegação de que a prática de um único crime não teria o condão da aplicação da penalidade máxima, *data máxima venha* não tem base legal, principalmente quando se trata de um Crime que afeta a honra e moral de toda uma instituição centenária que busca incansavelmente defender a sociedade paraibana.

Por fim, com relação à melhoria de comportamento, a de se esclarecer que não é favor que o recorrente esteja no comportamento excepcional, mas sim obrigação, tendo em vista que todo Agente Público, principalmente os militares estaduais, devem se comportar com probidade e zelo no desempenho do *mínus* público.

d) Mérito:

Os autos demonstram que no dia 03/11/2009, por volta das 19h30min, o Sr. Ivanildo Ferreira procurou a Polícia Militar a fim de comunicar que a motocicleta pertencente a sua namorada, a qual tinha sido roubada há algumas semanas, encontrava-se em frente à casa do Albergado na Cidade de Campina Grande/PB.

Diante desta informação, uma guarnição policial comandada pelo CB Jammi dirigiu-se ao local e, após confirmar a informação, decidiu montar uma “campana” para descobrir a identidade do albergado que estava de posse do produto do ilícito.

No dia seguinte, por volta das 04h00min, a guarnição referida conseguiu identificar o albergado que detinha a posse da motocicleta. Entretanto, para não gerar uma situação de risco para os policiais, por se tratar do horário de saída dos apenados, foi solicitado o apoio da guarnição composta pelo militar ora investigado e o Cabo QPC MATR. 517.922-0 Jose Roberto **Machado** da Costa.

Efetuada a prisão do albergado, todos foram levados à Delegacia de Polícia Civil da Cidade de Campina Grande, momento em que o CB Jammi incumbiu-se da realização dos procedimentos cabíveis para a autuação do infrator e devolução do veículo ao proprietário.

Nesse ínterim, alega o Sr. Ivanildo Ferreira, que o acusado e seu companheiro de guarnição, passaram a exigir a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais), por ele inicialmente oferecida, mas não aceita, pela primeira guarnição, como gratificação pelo bom desempenho dos policiais na recuperação da *res furtiva*.

Sustenta ainda o Sr. Ivanildo Ferreira, que como não dispunha na ocasião, daquela importância, os acusados pediram o número de seu telefone celular e passaram a efetuar inúmeras ligações, insistindo na cobrança. Que se sentindo pressionado, conseguiu emprestado, metade daquele valor, R\$150,00 (cento e cinquenta reais), e para se ver livre daquela situação, conforme acertado, deslocou-se a Praça da Bandeira, próximo a cabine de Polícia na cidade de Campina Grande, onde fez a entrega, pessoalmente, da dita quantia.

Dentro desse contexto, foi oferecida a respectiva denúncia pela Promotoria de Justiça Militar, tendo sido aceita pela Justiça Militar Estadual, originando o Processo nº 200.2010.017.245-7 (3827), no qual sentenciou o acusado a uma pena de 04 (quatro) anos de reclusão, por infração ao art. 305 (conculção), do Código Penal Militar (CPM), c/c o art. 70, II, do mesmo diploma legal, tendo o recurso de Apelação Criminal nº 0017245-92.2010.815.2002, confirmado a sentença *a quo*, ocorrendo o trânsito em julgado em 12 de agosto de 2015.

Como se vê, os fatos que deram origem ao Procedimento Administrativo Disciplinar em estudo são graves, na medida em que suas ações vão de encontro com os valores fundamentais determinantes da moral militar. O Militar Estadual deve seguir o caminho da retidão moral, cultuando os valores fundamentais estabelecidos como determinantes de uma conduta sólida. Valor, conforme ensina Wilson Ordírely VALLA (Deontologia Policial Militar. Ética profissional. 3 ed. 2003. P. 21-23), “é a característica ou a distinção pela consciência do que é um bem ou mal”. Ao Militar Estadual impõe-se honra pessoal, pundonor militar, decoro, valor e moral.

O que está em jogo ao trazer a baila tal fato praticado pelo acusado é o bom nome da corporação, a dignidade castrense que está relacionada ao respeito que o indivíduo dispensa a si mesmo em razão de ser um militar. Afeta também tal ato o decoro que é o conceito que a pessoa imagina que detém perante a sociedade, ou seja, a projeção pessoal em meio à sociedade e finalmente a reputação, como um dos aspectos da honra, que é efetivamente o que o grupo pensa acerca do indivíduo, a opinião das demais pessoas que rodeiam o militar e naturalmente tudo isto traz um reflexo negativo para a corporação.

Por outro lado cabe a administração pública quando da aplicação da sanção discipli-

nar observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Para Paulo Tadeu Rodrigues Rosa “a punição administrativa deve ser eficaz quando comprovada a culpabilidade do agente, para se evitar o cometimento de novas infrações. A aplicação da sanção administrativa possui o seu aspecto educativo, mas este deve ser proporcional à falta cometida, para se evitar o excesso e a prática de arbitrariedades” (Direito Administrativo Militar - Teoria e Prática. P.20).

No caso dos autos, diante de tudo o que foi exposto, ressoa evidente que a aplicação da punição de Exclusão a Bem da Disciplina fora aplicado com respeito aos Princípios Constitucionais do Devido Processo Legal, da Razoabilidade e da Proporcionalidade, não havendo qualquer motivo fático ou jurídico para reformar a decisão emanada pelo Comandante Geral da Polícia Militar.

### III. Conclusão:

Diante dessas considerações, **INDEFIRO** o presente recurso e **MANTENHO** a decisão proferida pelo Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar EM TODOS OS TERMOS.

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2017.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 126/2017/SEAD.

João Pessoa, 08 de março de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 17002323-1/SEAD,

**R E S O L V E** autorizar a cessão para o Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Paraíba - SINTEP, da servidora **VERIALUCIA DIAS DE LACERDA**, matrícula nº 117.193-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pelo prazo de 01 (um) ano

PORTARIA Nº 130/2017/SEAD.

João Pessoa, 08 de março de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 17000430-9/SEAD,

**R E S O L V E** autorizar o afastamento do servidor **DAMIÃO RANIERE QUEIROZ**, Professor, matrícula nº 172.671-4, lotado na Secretaria de Estado da Educação, para realizar o Curso de Doutorado em Agronomia, ministrado pela Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE no período de março de 2017 a março de 2020, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso III da Lei Nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

  
LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretária

RESENHA Nº 90/2017 /DEREH

EXPEDIENTE DO DIA: 07-03-2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e nos termos da Lei nº 7.419/03, e combinado com o & 1º Inciso II, da Lei Nº 10.660, de 28 de março de 2016 **DEFERIU o(s) Processo(s) do(s) Profissional(is) do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionado(s):**

Nº Processo	Matrícula	Nome	Ds Cargo	Niv. Ant.	Atual
15.022.440-1	87.598-8	JULIA MICHEL HABIB EL KHOURY	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII
16.021.965-5	144.753-0	JOSE DOMINGOS DE BARROS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	V

  
LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretária

### Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 007 /2017

João Pessoa – PB, 22 de fevereiro de 2017

O Diretora Presidente da CINEP – Companhia de Desenvolvimento da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Art. 42, inciso IV, item “a” do Estatuto Social da Companhia,

### R E S O L V E:

Art. 1º - Designar as servidoras, **Regina Coeli Souza Formiga Barros**, matrícula nº 3.051-1, **Maria Aparecida da Conceição**, matrícula nº 3.103-1 e **Adalice Flávia Duarte de Medeiros**,



matrícula nº 3.141-1, para sob a presidência da primeira, constituírem uma comissão, com objetivo de apurar irregularidades na execução do contrato nº 008/2016, oriundo do procedimento licitatório modalidade concorrência nº 001/2016, processo administrativo nº 0176/2016;

**Art. 2º** – A presente Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se**

  
TATIANA DA ROCHA DOMICIANO  
Diretora Presidente

## Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

PORTARIA GS Nº 002

João Pessoa, 06 de março de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLAG, no uso de suas atribuições legais e, ainda, conforme Lei Estadual nº 10.804, publicada em 14 de dezembro de 2016,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar a servidora MARIA SALETE DE FARIAS, Gerente Administrativa, matrícula nº 112.583-4, como Gestora do Contrato para agenciamento de viagens, a ser celebrado com a empresa AIRES TURISMO LTDA - EPP.

**Artigo 2º** - Competirá à servidora acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608/2009.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
Waldson Dias de Souza  
Secretário

## Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

Portaria nº 018/2017-GCG/QCG

João Pessoa-PB, 07 de março de 2017.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – NOMEAR o TC QOBM Matrícula 521.277-4 FRANCISCO HERMÍNIO DE PAIVA NETO – Diretor de Apoio Logístico, como representante legal do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba, a fim de tratar de assuntos referentes ao Convênio nº 049/DIRENG-PMEPB/2002, objetivando formalizar a doação por parte do Comando da Aeronáutica de 02 (dois) Veículos Especiais (CCI ARP REG FAB 77 DB 227 e METZ REG FAB 68 DB 012).

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

  
JAIR CARNEIRO DE BARROS – CEL QOBM  
Comandante Geral do CBMPB

## Secretaria de Estado do Governo

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 06/2017

João Pessoa, 07 de MARÇO de 2017

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso VII, da Lei 10.463/2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 006/17

**RESOLVE** conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2016/2017, ao servidor MARCO ANTONIO ALCOFORADO cargo de Assessor Jurídico, matrícula 143.015-7 lotado no PROCON/PB, e com exercício nesta Autarquia, com vigência a partir do dia 03.04.2017 a 02.05.2017

**Publique-se,**  
**CUMPRA-SE.**

PORTARIA Nº 07/2017

João Pessoa, 07 de MARÇO de 2017

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso VII, da Lei 10.463/2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007/17

**RESOLVE** conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2016/2017, a servidora RUTE SILVA BEZERRA cargo de Assessor Técnico,

matricula 143.039-4 lotado no PROCON/PB, e com exercício nesta Autarquia, com vigência a partir do dia 03.04.2017 a 02.05.2017

**Publique-se,**  
**CUMPRA-SE.**

PORTARIA Nº 08/2017

João Pessoa, 07 de FEVEREIRO de 2017

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso VII, da Lei 10.463/2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 008/17

**RESOLVE** conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2016/2017, a servidora ANDRÉA FERREIRA DA SILVA COUTINHO cargo de Subgerente de Núcleo Regional, matrícula 143.012-2 lotado no PROCON/PB, e com exercício nesta Autarquia, com vigência a partir do dia 02.03.2017 a 31.03.2017

**Publique-se,**  
**CUMPRA-SE.**

  
KESSIA LILLIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI  
SUPERINTENDENTE PROCON-PB

## Secretaria de Estado da Infraestrutura dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 013/2017/DOCAS-PB

Cabedelo, 01 de março de 2017.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, inciso I, do Estatuto Social da Companhia Docas da Paraíba,

**RESOLVE:**

**1. Designar** os servidores FELLIPE MORAIS ARCO VERDE, mat. 329 MARIA DE FÁTIMA VENTURA DE LUCENA, mat. 294, CARLOS ALBERTO DAMIÃO DA SILVA, mat. 324 e ADELMA ALVES RODRIGUES, mat. 331, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Licitação – COPELI da Companhia Docas da Paraíba;

**2. Designar** a servidora MARIA DE FÁTIMA VENTURA DE LUCENA, mat. 294, como membro apto a substituir o Presidente da COPELI nas ausências e impedimentos legais do titular do cargo;

**3. Esta Portaria** terá duração de 01 ( um ) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando a Portaria nº 057/2016.

PORTARIA Nº 014/2017/DOCAS-PB

Cabedelo, 01 de março de 2017.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, inciso I, do Estatuto Social da Companhia Docas da Paraíba,

**RESOLVE:**

**1. Designar** para compor a Comissão de Pregão da Companhia Docas da Paraíba, os Servidores: FELLIPE MORAIS ARCO VERDE, mat. 329 ( Pregoeiro ) MARIA DE FÁTIMA VENTURA DE LUCENA, mat. 294 ( Equipe de Apoio ), CARLOS ALBERTO DAMIÃO DA SILVA, mat. 324, ( Equipe de Apoio ) e ADELMA ALVES RODRIGUES, mat. 331, ( Equipe de Apoio ), passando a funcionária MARIA DE FÁTIMA VENTURA DE LUCENA, mat. 294, como membro apto a substituir a Pregoeira Oficial nas ausências e impedimentos legais do titular do cargo;

**2. Esta Portaria** terá duração de 01 ( um ) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando a Portaria nº 058/2016.

  
Gilmar Pereira Temóteo  
Diretora Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº GS/013/SUPLAN

João Pessoa, 02 de março de 2017

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra b do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, CARLOS JOSE REAL CABRAL, do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Recursos Administrativos, Símbolo CAS-3, com vigência a partir do dia 06 do corrente.

PORTARIA Nº 014/GS/SUPLAN

Em, 02 de março de 2017

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra b do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA ROCHA, Assistente Administrativo III, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Recursos Administrativos desta Autarquia, com vigência a partir do dia 06 do corrente.

PORTARIA Nº GS/015/SUPLAN

João Pessoa, 02 de março de 2017

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra b do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, SÉRGIO OLIVEIRA MOIZINHO, do Cargo em Comissão de Motorista do Diretor Administrativo, Símbolo F-4, com vigência a partir do dia 06 do corrente.

PORTARIA Nº 016/GS/SUPLAN

Em, 02 de março de 2017

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra b do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, MARCOS JOSÉ DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de Motorista do Diretor Administrativo desta Autarquia, com vigência a partir do dia 06 do corrente.

PORTARIA Nº GS/017/SUPLAN

João Pessoa, 02 de março de 2017

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra b do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, FERNANDA CLÁUDIA MENDES FARIAS, do Cargo em Comissão de Secretária da Superintendência, Símbolo F-1, com vigência a partir do dia 06 do corrente.

PORTARIA GS Nº 18/2017

João Pessoa, 06 de março de 2017.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90 e CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o engenheiro **ALBERTO DA MATA RIBEIRO**, Matrícula nº 750517-5, inscrito no CPF nº 161.357.254-91; para Gestor do Contrato referente à **REFORMA DO ARQUIVO DO GOVERNADOR DO ESTADO NA FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO EM JOÃO PESSOAPB**, objeto da Tomada de Preços nº 23/2016 – Processo Nº. 1378/2016.

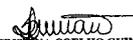
**Art. 2º** - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico da Obra, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo, e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

**Art. 3º** - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado.

**Art. 4º** - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 5º** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatutos dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria.

**Art. 6º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data da publicação.

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

## Secretaria de Estado da Comunicação Institucional

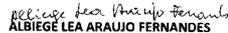
A UNIÃO – SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA

PORTARIA Nº 006/2017

João Pessoa, 01 de março de 2017.

A Superintendente de A UNIÃO – SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 10.745, de 27 de junho de 1985,

**RESOLVE** exonerar o servidor **GILBERTO SOUZA DE OLIVEIRA**, do cargo de Provimento em Comissão, de Chefe do Serviço de Orçamento Gráfico, Símbolo CAI-, a partir da presente data.

  
ALBIEGÊ LEA ARAUJO FERNANDES  
Superintendente

## Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Portaria nº 001/GS/SETDE/17 Em, 07 de março de 2017.

Substitui integrante da Rede de Controle Interno, de que trata o Decreto nº 33.670/2013 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das suas atribuições legais, resolve:

**Art. 1º** **LIBERAR** o servidor **RODRIGO RODOLFO RODRIGUES E SILVA**, mat. 180.272-1, de todas as atribuições previstas na Portaria Nº 001/2013/GSC/CGE, com respeito a SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

**Art. 2º** **DESIGNAR** a servidora **GEÓRGIA JALES MAIA MEDEIROS**, matrícula nº 153.387-8, como TITULAR e **NAYANA CRISTINA FALCÃO DE ARAÚJO**, matrícula nº 175.784-9, como SUPLENTE, para compor a Rede de Controle Interno.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
LINDOLFO PIRES NETO  
Secretário

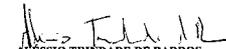
## Secretaria de Estado da Educação

Portaria n.0201/2017

João Pessoa, 06 de março de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

**R E S O L V E** designar o servidor **ANTÔNIO SOARES DE CARVALHO NETO**, - CPF n.º 274.600.884-04, Matrícula n.º 73.666-0, como gestor do Contrato de n.º 011/2017, firmado com a empresa **PAPELARIA E LIVRARIA PEDRO II LTDA - EPP**, no processo administrativo n.º 0002909-2/2017, que tramita nesta Secretaria.

  
ALESSIO TRINDADE DE BARROS  
Secretário de Estado da Educação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

RESENHA/UEPB/GR/0018/2017

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII e X do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Processo	Nome	Matricula	Assunto	Fundamentação legal
02.845/2016	Francisco de Assis Silva	1.00866-8	Gratificação de periculosidade	Lei Complementar nº 58/03; NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução/UEPB/CONSUNI/190/16.
03.056/2016	Aroldo Cardoso Araujo Filho	1.00815-3	Gratificação de periculosidade	Lei Complementar nº 58/03; NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução/UEPB/CONSUNI/190/16.
03.057/2016	Luis Carlos Silva	1.00832-3	Gratificação de periculosidade	Lei Complementar nº 58/03; NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução/UEPB/CONSUNI/190/16.
03.079/2016	Paulo Cesar Liberal	1.00829-3	Gratificação de periculosidade	Lei Complementar nº 58/03; NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução/UEPB/CONSUNI/190/16.
03.105/2016	Jose Ailton de Freitas Rodrigues	1.00822-6	Gratificação de periculosidade	Lei Complementar nº 58/03; NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução/UEPB/CONSUNI/190/16.
03.113/2016	Vanildo Rodrigues da Silva	1.00863-3	Gratificação de periculosidade	Lei Complementar nº 58/03; NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução/UEPB/CONSUNI/190/16.
03.114/2016	Joel Furtado Leite	1.00875-7	Gratificação de periculosidade	Lei Complementar nº 58/03; NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução/UEPB/CONSUNI/190/16.
03.116/2016	Josinaldo Andre Palhanos	1.00851-0	Gratificação de periculosidade	Lei Complementar nº 58/03; NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução/UEPB/CONSUNI/190/16.
03.117/2016	Francisco de Assis Alves Xavier	1.00868-4	Gratificação de periculosidade	Lei Complementar nº 58/03; NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução/UEPB/CONSUNI/190/16.
03.119/2016	Neivaldo Batista Gomes	1.00831-5	Gratificação de periculosidade	Lei Complementar nº 58/03; NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução/UEPB/CONSUNI/190/16.
03.120/2016	Jose Cabral de Sousa	1.00844-7	Gratificação de periculosidade	Lei Complementar nº 58/03; NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução/UEPB/CONSUNI/190/16.
03.121/2016	Moisés Taveira dos Santos	1.00865-0	Gratificação de periculosidade	Lei Complementar nº 58/03; NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução/UEPB/CONSUNI/190/16.
03.145/2016	Carlos Antonio Nascimento	1.00846-3	Gratificação de periculosidade	Lei Complementar nº 58/03; NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução/UEPB/CONSUNI/190/16.
03.155/2016	Jose Monteiro de Luna	2.00309-1	Gratificação de periculosidade	Lei Complementar nº 58/03; NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução/UEPB/CONSUNI/190/16.
03.156/2016	Francisco de Assis Ramos	1.00824-2	Gratificação de periculosidade	Lei Complementar nº 58/03; NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução/UEPB/CONSUNI/190/16.
03.166/2016	Edvaldo Jeronimo da Costa	2.00566-2	Gratificação de periculosidade	Lei Complementar nº 58/03; NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução/UEPB/CONSUNI/190/16.
03.167/2016	Juraci Nunes da Silva	1.00871-4	Gratificação de periculosidade	Lei Complementar nº 58/03; NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução/UEPB/CONSUNI/190/16.
03.168/2016	Edvaldo Gonçalves de Oliveira	1.00848-0	Gratificação de periculosidade	Lei Complementar nº 58/03; NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução/UEPB/CONSUNI/190/16.
03.169/2016	Laercio Cirino da Silva	1.00864-1	Gratificação de periculosidade	Lei Complementar nº 58/03; NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução/UEPB/CONSUNI/190/16.
03.217/2016	Francisco de Assis Paiva	1.00837-4	Gratificação de periculosidade	Lei Complementar nº 58/03; NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução/UEPB/CONSUNI/190/16.
03.228/2016	José Itamar Sales da Silva	1.00818-8	Gratificação de periculosidade	Lei Complementar nº 58/03; NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução/UEPB/CONSUNI/190/16.
03.233/2016	Romero Barros Meira	1.00806-4	Gratificação de periculosidade	Lei Complementar nº 58/03; NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução/UEPB/CONSUNI/190/16.
03.271/2016	Eivaldo Cunha de Oliveira	1.00862-5	Gratificação de periculosidade	Lei Complementar nº 58/03; NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução/UEPB/CONSUNI/190/16.
03.289/2016	Jose Laerte da Silva Moraes	1.00849-8	Gratificação de periculosidade	Lei Complementar nº 58/03; NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução/UEPB/CONSUNI/190/16.
03.355/2016	Jose Edson Pontes	1.00843-9	Gratificação de periculosidade	Lei Complementar nº 58/03; NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução/UEPB/CONSUNI/190/16.
03.437/2016	Eduardo Almeida Aguiar	1.00807-2	Gratificação de periculosidade	Lei Complementar nº 58/03; NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução/UEPB/CONSUNI/190/16.
03.510/2016	Marcos Aurélio França Souto Maior	1.00828-5	Gratificação de periculosidade	Lei Complementar nº 58/03; NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução/UEPB/CONSUNI/190/16.
03.602/2016	Vanderley de Oliveira Lima	1.00840-4	Gratificação de periculosidade	Lei Complementar nº 58/03; NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução/UEPB/CONSUNI/190/16.

03.704/2016	Francisco Lizeix Sampaio	2.00810-6	Gratificação de periculosidade	Lei Complementar nº 58/03; NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução/UEPB/CONSUNI/190/16.
03.840/2016	Manoel Lito da Silva	1.00834-0	Gratificação de periculosidade	Lei Complementar nº 58/03; NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução/UEPB/CONSUNI/190/16.
05.351/2016	Fernando Borges de Sousa	1.00812-9	Gratificação de periculosidade	Lei Complementar nº 58/03; NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução/UEPB/CONSUNI/190/16.
07.725/2016	Jose Sergio da Cunha	1.00823-4	Gratificação de periculosidade	Lei Complementar nº 58/03; NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução/UEPB/CONSUNI/190/16.
08.560/2016	Renato Hennys Dimiz Barbosa	1.02247-0	Gratificação de Mestrado.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
11.677/2016	Dioliane Andrade Silva Gouveia	1.04717-1	Contrato Administrativo - (0234-17); Período de 13/02/2017 a 30/06/2017; Assistente Técnico I, Regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
11.931/2016	Thalisson Rodrigo Fernandes Dantas	7.02730-1	Gratificação de Especialização.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
01.358/2017	Montya Karoline de Medeiros Ribeiro	5.27322-9	Aditivo (contrato 0647/2016- Professor Substituto) alterando a data final para 08/02/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
01.666/2017	Nathalia Ribeiro Batista de Souza	1.04718-5	Contrato Administrativo - (0233-17); Período de 14/02/2017 a 30/06/2017; Assistente Técnico I, Regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
01.692/2017	Arlley de Sousa Leitão	8.27304-0	Distrito (contrato 0500-16- Professor substituto), a partir de 16/02/2017.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
01.717/2017	Deise Lucile Lucena Silva	1.04719-9	Contrato Administrativo - (0235-17); Período de 20/02/2017 a 30/06/2017; Assistente Técnico II, Regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.

Registros e publicações necessários.  
Campina Grande - PB, 02 de março de 2017.

  
Prof. Antonio Guedes Rangel Junior  
Reitor

## PBPrev - Paraíba Previdência

RESENHA/PBPREV/GP/ N°184/2017

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003. **DEFERIU** (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

	Processo	Requerente	C.P.F.	Assunto
01	9441.16	MARCÍLIO EVANGELISTA DE SOUZA	086.923.944-91	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
02	10106.16	MARIA DA GLORIA MENDONÇA LIRA RIBEIRO	025.072.964-45	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
03	9732.16	NAILTON RODRIGUES RAMALHO	136.043.414-34	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
04	10358.16	VERISSIMO DE ASSIS SILVA	205.363.134-15	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 06 de março de 2017

RESENHA/PBPREV/GP/ N°186/2017

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003. **INDEFERIU** (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

	Processo	Requerente	C.P.F.	Assunto
01	9561.16	TEREZINHA MEDEIROS	048.759.824-53	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
02	9279.16	VANETE DA COSTA LIMA GOMES	026.936.074-34	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
03	9412.16	ZÉLIA DANIEL MARTINS	396.321.184-04	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 06 de março de 2017

  
Yuri Simpson Lobato  
Presidente da PBPrev

## Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA N° 086/GS

João Pessoa, 03 de março de 2017

A **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo n.º 44, inciso XIV, do Decreto n.º 12.228, de 19 de novembro de 1987 e, considerando o que dispõe o Artigo n.º 7 da Portaria MS/GM n.º 161 de 21 de janeiro de 2010,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Constituir a Comissão Estadual de Monitoramento, Avaliação e Pactuação dos Protocolos de Compromisso entre Entes Públicos - PCEP, com composição paritária de membros da Secretaria de Estado da Saúde - SES/PB, representando a Esfera Administrativa Estadual, e do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/PB, representando as Esferas Administrativas Municipais, de acordo com as indicações das titulares da SES/PB e do COSEMS/PB, respectivamente.

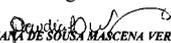
**Da Composição** - Essa Comissão será formada pelas seguintes representações:

**REPRESENTANTES DA SES/PB:**

• **Selda Gomes de Sousa Alves** - Gerente Executiva de Regulação e Avaliação da

Assistência;

- **Marta Betânia Duarte Silva** - Gerente de Planejamento e Gestão;
  - **Marcelo José da Costa Mandu** - Técnico da Gerência de Planejamento e Gestão.
- REPRESENTANTES DO COSEMS/PB:**
- **Soraya Galdino de Araújo Lucena** - Secretária Municipal de Saúde de Itabaiana - 2.ª Macro (Presidente do COSEMS-PB);
  - **Wellington Antônio Rodrigues de Oliveira** - Secretária Municipal de Saúde de Guarabira;
  - **Nelson Calzavara de Araújo** - Assessor Técnico do COSEMS.
- Art. 2.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS  
Secretária de Estado da Saúde

**AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-AGEVISA/PB**

PORTARIA N.º 007/2017/ GD/ AGEVISA

João Pessoa, 20 de Fevereiro de 2017.

A **Diretora Geral da AGEVISA-PB**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 16, Inciso VI, da Lei Estadual n.º 7.069 de 12 de abril de 2002, combinado com o Artigo 6º, Inciso V do decreto 23.068 de 05 de junho de 2002.

**RESOLVE** exonerar, **FERNANDO LUIS FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**, do Cargo de Assistente Administrativo - AGEVISA-PB, símbolo AVG-05.

PORTARIA N.º 08/2017/AGEVISA/DG

João Pessoa, 21 de Fevereiro de 2017

A **Diretora Geral da AGEVISA-PB**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 16, Inciso VI, da Lei Federal n.º 7.069 de 12 de abril de 2002, combinado com o Artigo 6º, Inciso V do Decreto 23.068 de 05 de junho de 2002.

**Resolve** nomear, **ISMÊNIA VALVERDE DE OLIVEIRA**, do Cargo de **GERÊNCIA TÉCNICA DE INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E SISTEMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, da Agência Estadual de Vigilância Sanitária - AGEVISA-PB, Símbolo AVG-04.

PORTARIA N.º 009/2017/ GD/ AGEVISA

João Pessoa, 22 de Fevereiro de 2017.

A **Diretora Geral da AGEVISA-PB**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 16, Inciso VI, da Lei Estadual n.º 7.069 de 12 de abril de 2002, combinado com o Artigo 6º, Inciso V do decreto 23.068 de 05 de junho de 2002.

**RESOLVE** exonerar, **ISMÊNIA VALVERDE DE OLIVEIRA**, do Cargo de Assistente Administrativo - AGEVISA-PB, símbolo AVG-05.

  
Maria Eunice Kehrle dos Guimarães  
Diretora Geral da AGEVISA/PB

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

**DECISÃO**

Referência: Nota Técnica n.º 089/2016/CTN/SEDAP

Interessado: INFORMOVEIS COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI - ME.

**ADMINISTRATIVO - Descumprimento de contrato para aquisição de material. Análise. Imposição Legal. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 06 (seis) meses, nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei Estadual n.º 9.697/2012. Aplicação cumulativa da pena de Multa.**

A **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, **RESOLVE:**

**Considerando** o conteúdo do Processo n.º 2.103/2016; e

**Considerando** que a conduta praticada pela empresa indicada no processo supracitado constitui ilícito administrativo, cuja tipificação encontra-se descrita no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93, c/c o Arts. 2º e 3º, da Lei Estadual n.º 9.697/12 e Art. 7º, da Lei n.º 10.520/02, e arts. 2º e 3º, inciso II, e inciso III do art. 6º, da Lei Estadual n.º 9.697/12, **Decido:**

Aplicar à empresa **INFORMOVEIS COMÉRCIO E SERVIÇOS- EIRELI - ME**, com CNPJ n.º 15.626.860/0001-02, as sanções de:

a) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública e **INSCRIÇÃO** no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIL, nos termos do Art. 87, da Lei n.º 8.666/93, c/c os arts. 2º e 3º, inciso II, e inciso III do art. 6º, da Lei Estadual n.º 9.697/12, e Art. 7º, da Lei n.º 10.520/02, por um período de **06 (seis) meses;**

b) **DESCREDENCIAMENTO** junto ao SICAF, assim como nos sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de **06 (seis) meses;**

c) Aplicação de **MULTA** de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, ou seja, **R\$ 139,02 (cento e trinta e nove reais e dois centavos)**, a ser paga em parcela única dentro do prazo de **60 (sessenta) dias** da publicação desta, nos termos do art. 7º, da Lei n.º 10.520/02 e item 18.1.1 do Edital de Abertura, através de depósito bancário na Conta Corrente n.º 10377-2 (SEDAP/FUNDAGRO Taxas e Multas), da Agência n.º 1618-7, do Banco do Brasil, devendo, ainda, fazer a comprovação do pagamento junto à Assessoria Técnico-Normativa e de Controle Interno da SEDAP em até **10 (dez) dias úteis após o término do prazo assinado**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da Fazenda Estadual.

Registre-se, Notifique-se e Publique-se.

João Pessoa, 04 de janeiro de 2017.

  
RÔMULO ARAÚJO MONTENEGRO  
Secretário de Estado da SEDAP

# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS – CONPREC

### LISTA DEFINITIVA DE ACORDOS

A Câmara de Conciliação de Precatórios – CONPREC, instituída no âmbito da Procuradoria Geral do Estado a Paraíba – PGE/PB, nos termos da Lei Estadual nº 10.495, de 16 de julho de 2015, Decreto nº 36.146, de 02 de setembro de 2015 e Edital 02/2016, torna pública a seguinte lista definitiva de propostas de acordos diretos, relativas ao biênio 2008/2009, que foram **deferidas**:

ORDEM	Nº DO PROCESSO	ANO	NOME	ORIGEM
1	35678732008150000	2008	CELSO DA SILVA PEREIRA	2A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
31	136177319998150000	2008	LUIZ CARLOS BEZERRA DOS SANTOS	2A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
34	27846819998150000	2008	SEVERINO DE ASSIS AVELINO	4A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
55	8040389220048150000	2008	ANDREA LUNA MANGABEIRA	5A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
56	12184619988150000	2008	ADERBALDO SOARES DE OLIVEIRA	5A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
57	3711579820028150000	2008	MARIA CARMEM COELHO DA FRANCA	1A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
63	414716620048150000	2008	ROSANGELA RUFFO DE SOUSA LEO	1A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
83	124580319988150000	2008	MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA e outra	1A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
84	187003120038150000	2008	MARIA DO CARMO SILVA	3A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
107	6006066719998150000	2008	ROMULO MEIRA LIMA PEREIRA	6A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
109	371404720028150000	2008	IVONETE AUREA LINS GONCALVES	3A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
110	3932790820028150000	2008	TEREZINHA DE MELO ALMEIDA	2A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
139	204541320008150000	2008	FRANCISCO SERAFIM DE OLIVEIRA	2A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
139	204541320008150000	2008	MARCOS ANTONIO DE ASSIS	2A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
164	410591419998150000	2008	DIONE SOARES DOS SANTOS	3A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
164	410591419998150000	2008	JOSELIA VASCONCELOS FERNANDES	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
164	410591419998150000	2008	SERGIO CORREIA DE VASCONCELOS	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
164	410591419998150000	2008	VALDECI FERREIRA AMORIM	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
164	410591419998150000	2008	MARIA DA CONCEICAO C. DA SILVA	3A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
164	410591419998150000	2008	JOAO ANTONIO DOS SANTOS	3A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
164	410591419998150000	2008	ANA LUCIA MOURA MARTINS	3A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
164	410591419998150000	2008	SANDRA ELIZABETH DE H. SANTANA	3A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
164	410591419998150000	2008	GUILHERME MORAIS DOS SANTOS	3A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
164	410591419998150000	2008	MARIA DE FATIMA M M HENRIQUE	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
164	410591419998150000	2008	MARIA DO SOCORRO M DE LIMA	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
164	410591419998150000	2008	JORSIANE MEIRA DE LIMA	3A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
164	410591419998150000	2008	ANA LUCIA DE O. BELMONT	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
164	410591419998150000	2008	JOSE HUMBERTO DE A. HOLANDA	3A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
164	410591419998150000	2008	SUELY RANTHGE LINS	3A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
164	410591419998150000	2008	LICIE MIRANDA CHAVES	3A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
164	410591419998150000	2008	APARECIDA DE LOURDES M. FALCAO	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
164	410591419998150000	2008	ROSEMIRO FRANCISCO DE A NETO	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
164	410591419998150000	2008	ANDREA DE BRITO LEANO	3A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
164	410591419998150000	2008	MARIA LAURAF DE FARIAS	3A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
164	410591419998150000	2008	RAMON TOSCANO SEBADELHE	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
164	410591419998150000	2008	LENIEITE MARIA C. LEAL OLIVEIRA	3A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
164	410591419998150000	2008	KATILENE BOLDUOX SILVA	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
164	410591419998150000	2008	ESTENIO PEREIRA MARQUES	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
164	410591419998150000	2008	MARIA DE FATIMA L. GUILHERME	3A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
164	410591419998150000	2008	ELIETON DA SILVA LIMA	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
164	410591419998150000	2008	EDILENE SOARES NOBREGA	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
164	410591419998150000	2008	MERCIA GOMES ANSELMO	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
164	410591419998150000	2008	CRISTINA ANGELA G. DE MELO	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
164	410591419998150000	2008	MARY STELA PEREIRA DA SILVA	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
164	410591419998150000	2008	MARIA DO CARMO DA COSTA MOREIRA	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
164	410591419998150000	2008	MARIA LUCIA COSTA DE PONTES	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
164	410591419998150000	2008	NADIA MARILIA S R DE ATAIDE	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
164	410591419998150000	2008	CRISTIANE INACIO DE CARVALHO	3A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
164	410591419998150000	2008	SEVERINO DO RAMO SILVA	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
164	410591419998150000	2008	MARIA GILVANIA M. DA COSTA	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
164	410591419998150000	2008	SARA JANE DO S SILVA	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
164	410591419998150000	2008	FRANCISCA ITAMIRAM FRANCO DANTAS	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
164	410591419998150000	2008	EREMITA DE MOURA FARIAS	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
164	410591419998150000	2008	EDILSON PESSOA DO NASCIMENTO	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
164	410591419998150000	2008	OLGA LUCIA MAXIMO DA SILVA	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
164	410591419998150000	2008	TEREZA CRISTINA DA FARIAS	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
164	410591419998150000	2008	VANIA MARIA RODRIGUES LOPES	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
164	410591419998150000	2008	ESMERALDINA C. DE ANDRADE	3A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
164	410591419998150000	2008	MARIA ELIANE TRAJANO LINS	3A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
164	410591419998150000	2008	ROSANGELA ROCHA DE LIMA	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
164	410591419998150000	2008	CARLOS KLEBER DE A. VELOSO	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
164	410591419998150000	2008	ROSINEIDE FERNANDES DO NASCIMENTO	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
164	410591419998150000	2008	BENIGNA DE LOURDES BARBOSA	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
164	410591419998150000	2008	MARIA DA GUIA SANTOS DA SILVA	3A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
164	410591419998150000	2008	MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
186	279442319998150000	2008	LUIZ MARCIO DA SILVA	3A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
189	8031148120048150000	2008	ISABEL ALVES DO NASCIMENTO	3A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
195	1001039519988150000	2008	JOSE DI LORENZO SERPA	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
198	10865219998150000	2008	ANGELO AMARO VERAS VIANA e outro	3A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
209	407857420048150000	2008	ANA PAULA ROLIM DE ANDRADE	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
232	253796260038150000	2008	VALDEZ JUVAL DA SILVA	4A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
243	8003589720048150000	2008	MARCIA ROXANA FERNANDES	5A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
244	82934419958150000	2008	JOSE DE PAULA REGO	5A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
244	82934419958150000	2008	EDNA FERNANDES LEAL	5A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	EDMUNDE RODRIGUES COSTA	3A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	JOSE PORFIRIO FILHO	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	MARIA DO SOCORRO BANDEIRA	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO VIEIRA	3A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	ANECI NUNES PESSOA	3A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	JOSE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO	3A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	RICARDO RODRIGUES DA COSTA	3A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	ROMUALDO FERREIRA DE SOUZA	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	SERGIO DE MELO CHAVES	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	REGINALDO TARGINO DA SILVA	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	LUIZ CARLOS SILVA ARAUJO	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	JOAO BATISTA RIBEIRO DOS SANTOS	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	JOÃO FERREIRA DA COSTA	3A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	ANTONIO LINO DE ANDRADE	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	MARCOS ALVES DOS SANTOS	3A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	JOSENILO FEITOSA DOS SANTOS	3A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	MARIA ZILENE MOREIRA GONCALVES	3A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	RIVALDO MARCOS DE SOUZA MELO	3A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	CARLOS ALBERTO VIEGAS	3A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	ANTONIO TARGINO DA COSTA NETO	3A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	WALMIR DE FIGUEIREDO SOBRAL	3A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	TEREZA CRISTINA MORAIS DE ANDRADE	3A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	JOSEVALIA DE SOUSA DANTAS	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	FERNANDO ANTONIO ALVES	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	ROSETE JORGE DE SOUZA	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	GERUSA CAVALCANTE NOGUEIRA	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	CICERO JACINTO DA SILVA	3A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	TELMIA HELOISA ALCOFORADO DA SILVEIRA	3A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	TERESA DE FATIMA BERINGUER BARRETO	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	CRECIA TAVARES DA GAMA	3A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	JOZINEIDE MARLUCE DE OLIVEIRA NOGUEIRA	3A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	GILBERLITO PEREIRA DE SOUZA	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	LUCIA MARIA NAVARRO SALES	3A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	JOSE ALVES DA SILVA	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA

260	746997619978150000	2008	CLEODON FERREIRA DA SILVA	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	ANTONIO FIGUEIREDO RAMOS JUNIOR	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	SINFRONILSON SABINO DE ARAUJO	3A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	JOSENILO JUSTINO DA COSTA	3A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	AGNALDO SALUSTINO DA SILVA	3A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	RUI CARLOS MONTEIRO COELHO	3A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	EVANILDO DO NASCIMENTO CARVALHO	3A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	VALDEMIR PEREIRA FELIX	3A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	GILMAR DAS NEVES BARBOSA	3A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	JOSE AFONSO MOREIRA	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	ABEL DA COSTA MELO	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	ROSANGELA MARIKAK DE OLIVFIRA OLIVA	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	KATIA REJANE MARINHO ORIENTE	3A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	RISONALDO CAVALCANTI BEZERRA MEDEIROS	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	GEILDO PEREIRA DE ALMEIDA	3A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	EDMILSON RAMA DO NASCIMENTO	3A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	CLOVIS SIMOES DOS SANTOS	3A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	INACIO PAULO DA SILVA FILHO	3A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	WILSON DE MIRANDA RAMOS	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	FRANCISCO ALVES BENTO	3A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	PETROCI FERREIRA DE SOUSA	3A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	WILSON FIRMINO FIGUEIREDO	3A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	EDILSON PEREIRA DA SILVA	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	LIBRARIARA MARQUES DE ALMEIDA LIMA JUNIOR	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	EDILSON NUNES DA SILVA	3A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	HIEDER LUIS HENRIQUES	3A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	FRANCISCA PAULA ARAUJO RODRIGUES	3A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	EVANDRO VIDAL DE NEGREIROS	3A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	WALTER FIRMO DA SILVA	3A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	PAULO ROBERTO DA SILVA FEITOSA	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	JOSE ROMERO C DE ALBUQUERQUE LOBO	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	ARLINDO PEREIRA DE LIMA	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	NELSON GUEDES DO NASCIMENTO FILHO	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	EURINETE MARIA DE JESUS	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	MARISTELA LYRA DO NASCIMENTO	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	ANTONIO HUMBERTO BARBOSA GUEDES	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	74699761997815			

260	746997619978150000	2008	FRANCELINO JOSE DA SILVA	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	OZIEL PINTO PEIXOTO FILHO	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	ALITON JOSE SANTOS SILVA	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	JAQUELINO JOSE DE LUNA	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	JARY CRUZ DE LIMA	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	FRANCIS MARIA CAVALCANTI DE LIMA	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	GERALDO VIEIRA DE ANDRADE	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	MARIO CRISOLAGO RIBEIRO DE ANDRADE	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	SILVIO GUEDES DOS SANTOS	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	GILVAN ABILIO DE SOUSA	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	PAULO SERGIO FEITOSA	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	SANDRO DE SOUZA LIMA	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	VICENTE QUEIROZ DE ALMEIDA	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	JOSE EUDES BEZERRA	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	LUIZ TEIXEIRA DA SILVA	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	JOSE ROBERTO DA SILVA	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	FRANCISCO DE ASSIS DUARTE FERREIRA	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	EVANDRO DOS SANTOS MATEUS	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	JOAO FAUSTINO	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	MARIA GLAUCIA DE MELO SOARES	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	ADEMIR RAMALHO DOS SANTOS	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	AURELIANO VIRGILINO RESFENDE COSTA	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	JORILDO ALVES DE SOUSA	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	JOSE FRANCISCO DE PAULA	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	CARLOS ESTEVAM BARBOSA DE ALMEIDA	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	EDGAR BRASILEIRO JUNIOR	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	VAMBERTO BALBINO SALES	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	IDEVAL BATISTA DA SILVA	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	SEVERINO DOS RAMOS NASCIMENTO	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	LUIZ MARCIO DA SILVA	3A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	JOAO STRAJISS BORBA DE FARIAS	3A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	ELIAS NASCIMENTO DE LIMA	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	IVANILDO LUIZ DOS SANTOS	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	RICARDO MESQUITA QUIRINO	3A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	JOSE INACIO DE SANTANA	3A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	HUMBERTO TOMÉ DA SILVA	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	JORGE LEONARDO DE OLIVEIRA	3A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	MUCIO FRANCA SOUZA	3A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	LUCIA MARIA LINS DE CARVALHO LIMA	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	AFONSO BERNARDO PEQUENO	3A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	REGINALDO CORREIA LINS	3A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	ALBERTO ALBUQUERQUE CEZAR	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
260	746997619978150000	2008	JOSE LEITE DA SILVA	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
267	49824420038150000	2008	MARCUS TULIO MARTINS BARBOSA DE OLIVEIRA	2A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
268	107565619958150000	2008	ANTONIO CARLOS BEZERRA	1A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
268	107565619958150000	2008	GLAUCIA MARIA TAVARES DE BRITO	1A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
268	107565619958150000	2008	JAIR SANTOS SILVA	1A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
268	107565619958150000	2008	TEREZA CRISTINA A S CARVALHO	1A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
268	107565619958150000	2008	TELMIA HELOISA A DA SILVA	1A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
268	107565619958150000	2008	LUCY ANNE A. DA SILVEIRA	1A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
268	107565619958150000	2008	CARLOS ALBERTO VIEGAS	1A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
268	107565619958150000	2008	LINDINALVA ALVES BANDEIRA	1A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
268	107565619958150000	2008	MARCELO JOSE DE FARIAS SILVA	1A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
268	107565619958150000	2008	CASSIA CORREIA LIRA	1A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
268	107565619958150000	2008	CRÉCIA TAVARES DA GAMA	1A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
268	107565619958150000	2008	CRISTIANO FERREIRA CONSERVA	1A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
268	107565619958150000	2008	ALEXANDRE MAGNO C. DE CARVALHO	1A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
276	361247420028150000	2008	AGILDO CEZARIO DE FARIAS S OUTRO	5A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
276	361247420028150000	2008	WALDEMIR PAREDES DA PENHA	5A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
286	2539487420038150000	2008	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
287	252146120038150000	2008	CARLOS ALBERTO MEDEIROS LEITE	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
293	320087619998150000	2008	WILLIAMS ALVES SOARES	6A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
299	376602920028150000	2008	MARIA LUCIA DE ALMEIDA	6A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
318	8040171920048150000	2008	DANIELA DE MEDEIROS SOUTO	4A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
323	3479320058150000	2008	MARIA LUCIA DE ALMEIDA	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
326	804627120048150000	2008	TEREZA ALINE DE ALMEIDA RAMALHO BRUNET	2A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
332	13831119988150000	2008	JUCADI SOARES DINIZ	5A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
339	3768454120028150000	2008	JOSIMERS ORLANDO DA SILVA	4A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
343	190017520038150000	2008	LUIZ GONZAGA BRANDÃO	5A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
353	8001830320078150000	2008	JOAO DA CRUZ DE OLIVEIRA	TRIBUNAL DE JUSTICA - GAB. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR
353	8001830320078150000	2008	MARIA DO CARMO DA CUNHA RODRIGUES	TRIBUNAL DE JUSTICA - GAB. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR
355	301437120068150000	2008	EDERSON DE ARAUJO JUNIOR	6A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
365	3555330920028150000	2008	FRANCISCO DEJAIAS DE ARAUJO	6A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
371	2538612120038150000	2008	FRANCISCO FRANCELINO TAVARES	2A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
391	10608819988150000	2008	LILIAN FRANSINETTI CANANEA MOREIRA	1A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
399	302404720018150000	2008	MARIA DIVANI OLIVEIRA PINTO DE MENEZES e outros	3A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
401	2539565120038150000	2008	JOSÉ ROBERTO DA SILVA	2A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
407	8034274220048150000	2008	SANDRA REGINA DO NASCIMENTO	6A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
410	18321220028150000	2008	MARIA DAS DORES AMORIM	5A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
457	153458619988150000	2009	VICTOR BRAGA NETO	4A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
457	153458619988150000	2009	CIANE FIGUEIREDO FELICIANO DA SILVA	4A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
467	376603820028150000	2009	MARIA LUCIA DE ALMEIDA	6A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
468	3766055220028150000	2009	MARIA LUCIA DE ALMEIDA	6A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
471	308423320048150000	2009	FRANCISCO DEUSDEDIR LEITAO FILHO	1A. VARA DE EXECUTIVO FISCAL JOAO PESSOA
474	8036015120048150000	2009	CILENO GAMA CORREIA LIMA	1A. VARA DE EXECUTIVO FISCAL JOAO PESSOA
479	3767102920028150000	2009	ARMANDO CORREIA DE AMORIM NETO	4A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
480	3767129620028150000	2009	ALOYSIO BARBOSA DA SILVA (MARIA LUCIA DE ALMEIDA)	4A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
494	802899720048150000	2009	OTACILIO MARCUS MACHADO CORDEIRO	6A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
496	3767198820028150000	2009	MARIA LUCIA DER ALMEIDA	2A. VARA DE EXECUTIVO FISCAL JOAO PESSOA
510	22328920038150000	2009	LUIZ GONZAGA BRANDAO	5A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
513	57673120008150000	2009	ALDINO LUCAS GAUDENCIO	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
520	3766046720028150000	2009	MARIA LUCIA DE ALMEIDA e outros	6A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
570	192364220038150000	2009	TEREZINHA JESUS CABRAL	3A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
582	9136219988150000	2009	REGINALDO ANTONIO DE OLIVEIRA	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
596	63760520058150000	2009	BOANERGES CHAVES MAIA	6A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
597	203025220068150000	2009	ADERALDO SOARES DE OLIVEIRA	3A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
599	8005060820078150000	2009	JOEDJO REIS DE MENEZES	TRIBUNAL DE JUSTICA - GAB. DES. GENESIO G. P. FILHO
633	3893472320028150000	2009	MARCIENE DANTAS MOREIRA	5A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
635	3773304120028150000	2009	MARIA LUCIA DE ALMEIDA	6A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
643	3617835820028150000	2009	FRANCISCO FRANCELINO TAVARES	5A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
653	8036681620048150000	2009	CHRISTIANE FABIA BANDEIRA E OUTRA	6A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
658	3767414920028150000	2009	MARIA LUCIA DE ALMEIDA	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
660	2537755020038150000	2009	ELBA MARIA DE MEDEIROS COSTA	5A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
678	600692919998150000	2009	FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA	3A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
682	515808619978150000	2009	NENTON JORGE DE ALBUQUERQUE	6A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
682	515808619978150000	2009	ANTONIO PEDRO FERREIRA	6A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
682	515808619978150000	2009	ELIZABETH ODON DE OLIVEIRA	6A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
682	515808619978150000	2009	MARCOS AURELIO DO NASCIMENTO SILVA	6A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
682	515808619978150000	2009	LUIZ ROBERTO DE MEDEIROS LEITE	6A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
682	515808619978150000	2009	GLAUCIA MARIA TAVARES DE BRITO	6A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
682	515808619978150000	2009	MARIA DO SOCORRO N FERREIRA	6A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA

682	515808619978150000	2009	MARIA DA PENHA SANTANA DA SILVA	6A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
682	515808619978150000	2009	JAIME NEVES DE CARVALHO	6A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
682	515808619978150000	2009	ALICE GASPAR DA PAZ	6A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
682	515808619978150000	2009	KIOMARA SODRE BRASIL DE ARAUJO	6A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
682	515808619978150000	2009	WILSON SOARES DE SOUZA	6A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
682	515808619978150000	2009	ELZA MARIA FREIRE MADRUGA	6A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
682	515808619978150000	2009	ARNALDO FELIX PEREIRA FILLHO	6A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
682	515808619978150000	2009	SEBASTIAO HAMILTON G DOS SANTOS	6A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
682	515808619978150000	2009	CLAUDIO AILTON GOMES SAMPAIO	6A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
682	515808619978150000	2009	GEORGE ALEX ALENCAR DE ALBUQUERQUE	6A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
685	5007891720018150000	2009	ANGELO AMARO VERAS VIANA e outro	5A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
704	2542076920038150000	2009	CARLOS ALBERTO LEONICIO DOS SANTOS	4A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
727	189185920038150000	2009	ESPOLIO DE OTACILIO CORDEIRO DA SILVA	2A. VARA DE EXECUTIVO FISCAL JOAO PESSOA
754	174000520018150000	2009	TAKASHI ONO	1A. VARA DE EXECUTIVO FISCAL JOAO PESSOA
765	607390920048150000	2009	EDIACIR LUNA DA SILVA	3A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
787	8037479220048150000	2009	JOSE VALDEMIR DA SILVA	4A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
788	179361720008150000	2009	VITAL BEZERRA LOPES	2A. VARA FAZENDA PUBLICA DE CAMPINA GRANDE
790	3912204720028150000	2008	FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS	3A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
791	179365020008150000	2009	VITAL BEZERRA LOPES e outro	3A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE CAMPINA GRANDE
825	2239255819978150000	2009	MANOEL JAMES TRAVASSOS DA LUZ e outro	6A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
825	2239255819978150000	2009	ANTONIO JULIAO MARTINS	6A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
829	222852320058150000	2009	VITAL BEZERRA LOPES	3A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE CAMPINA GRANDE
832	53232320038150000	2009	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA	4A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
837	52975352008150000	2009	JOAO TRAJANO DE ARAUJO	5A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA

João Pessoa, 06 de março de 2017.

## CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS – CONPREC

## LISTA DEFINITIVA DE ACORDOS INDEFERIDOS

A Câmara de Conciliação de Precatórios – CONPREC, instituída no âmbito da Procuradoria Geral do Estado a Paraíba – PGE/PB, nos termos da Lei Estadual nº 10.495, de 16 de julho de 2015, Decreto nº 36.146, de 02 de setembro de 2015 e Edital 02/2016, torna pública a seguinte lista definitiva de propostas de acordos diretos, relativas ao biênio 2008/2009, que foram **indeferidas**, por força de duplicidade, nos termos do Ofício nº 071/2017 - GEPRECAT:

ORDEM	Nº DO PROCESSO	ANO	NOME	ORIGEM
682	515808619978150000	2009	Acor 3112/Pref – EDMUNDE RODRIGUES COSTA	6A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
682	515808619978150000	2009	Acor/Pref 3112 – AMARILIO DIAS FILHO	6A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
682	515808619978150000	2009	MARIA DE FATIMA CARVALHO NAVARRO	6A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
682	515808619978150000	2009	RITA DE CASSIA MACEDO	6A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
682	515808619978150000	2009	Pref 3112 – MARIA JOSE DA SILVA SANTOS	6A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
682	515808619978150000	2009	ANTONIO CARLOS BEZERRA	6A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
682	515808619978150000	2009	JOSE AMANCIO DOS SANTOS	6A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
682	515808619978150000	2009	ACOR 3112 ALEXANDRE MAGNO Carneiro DE CARVALHO	6A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
682	515808619978150000	2009	Pref 3112 - ROSILENE ALMEIDA DA FONSECA	6A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
682	515808619978150000	2009	PREF 3112 - LIND ROSELEIR ARAUJO NOBREGA	6A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
682	51580861			

164	410591419998150000	2008	MARIA DE FATIMA R DA COSTA MELO	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
164	410591419998150000	2008	MARIA MEDEIROS DE OLIVEIRA	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
164	410591419998150000	2008	MARDONIO MAIA GOES	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
164	410591419998150000	2008	ERIVALDO PEDRO FERREIRA	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
164	410591419998150000	2008	EDINEIDE SILVESTRE DA COSTA	3A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
164	410591419998150000	2008	JOSINALDO DA CUNHA	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
164	410591419998150000	2008	MARIA DO SOCORRO VICENTE	3A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
164	410591419998150000	2008	DAURA UMBELINO DO NASCIMENTO	3A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
164	410591419998150000	2008	ILCE HELENA DA SILVA	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
164	410591419998150000	2008	GIRLENÉ DINIZ MOTA	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
164	410591419998150000	2008	JUCI TRAJANO DA SILVA	3A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
164	410591419998150000	2008	TEREZINHA LOPES DA CRUZ	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
164	410591419998150000	2008	GILVAN ANTONIO DE FRANCA	3A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
164	410591419998150000	2008	MARIA DAS NEVES B DE LIMA	3A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
164	410591419998150000	2008	FLORIZETE GALDINO ALVES	3A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
164	410591419998150000	2008	EDNA LIMA DO NASCIMENTO	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
164	410591419998150000	2008	MARIA JOSE CARDOSO DA SILVA	3A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA
641	1000606119988150000	2009	INACIO JAIRO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE	3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA

João Pessoa, 06 de março de 2017.

## ATO DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS Nº 01/2017

A Câmara de Conciliação de Precatórios – CONPREC, instituída no âmbito da Procuradoria Geral do Estado a Paraíba – PGE/PB, nos termos da Lei Estadual nº 10.495, de 16 de julho de 2015, Decreto nº 36.146, de 02 de setembro de 2015 e Edital 02/2016, torna público o julgamento dos recursos da Lista Preliminar de Acordos Diretos, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 15/02/2017, tendo sido respeitados todos os prazos estabelecidos no Edital nº 02/2016. Segue:

PROCESSO Nº	SOLICITANTE	EMENTA
201700004330 (2016000050694)	TELMA SOLANGE DA COSTA VICENTE	IMPROCEDENTE. CONSIDERANDO AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, CONSTANTES DO OFÍCIO 71/2017 GEPRECAT, NO SENTIDO DE INABILITAR OS RECORRENTES PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO, NOS TERMOS DO ÍTEM 11.1 DO EDITAL 02/2016, EVITANDO-SE, DESTA FORMA, O PAGAMENTO EM DUPLICIDADE E O ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DOS RECORRENTES
201700004362 (2016000051390)	CLÉBIO DA SILVA GOMES	
201700004325 (2016000050663)	MARIA AMALIA FERREIRA DE ARAÚJO	
201700004328 (2016000047431)	LUCY ANNE ALCOFORADO DA SILVEIRA	
201700004334 (2016000051032)	ALDENICER ALBUQUERQUE NUNES	
201700004345 (2016000050324)	TANIA NADJA DA COSTA NUNES	
201700004352 (2016000050665)	PEDRO BELMONT SOBRINHO	
201700004354 (2016000050680)	SEVERINO PATRÍCIO NETO	
201700004355 (2016000050695)	TATIANA ARAÚJO DOS SANTOS LIMA	
201700004356 (2016000050697)	ADEMIO SILVA DA ROCHA	
201700004357 (2016000050671)	RAQUEL FRANCISCO LIRA	
201700004358 (2016000051409)	AMARILIO DIAS FILHO	
201700004359 (2016000051253)	IVANHOE OSÓRIO	
201700004360 (2016000051254)	LÚCIA MARIA NAVARRO SALES	
201700004361 (2016000051291)	MARIZALDO SANTOS DE FREITAS	
201700004303 (2016000050849)	MARIA DE FÁTIMA CARVALHO NAVARRO BRAGANTE	
201700004324 (2016000050678)	MANOEL SOARES NETO	
201700004321 (2016000050677)	JOVINIANA TARGINO BELMONT DE OLIVEIRA	
201700004320 (2016000050674)	CLEMILDO ALVES DE CARVALHO	
201700004319 (2016000046751)	ALEXANDRE MAGNO CARNEIRO DE CARVALHO	
201700004317 (2016000046748)	TEREZA CRISTINA ALCOFORADO SILVEIRA DE CARVALHO	
201700004312 (2016000046756)	TELMA HELOISA ALCOFORADO DA SILVEIRA	

João Pessoa, em 06 de março de 2017.

  
**GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**  
 Procurador Geral do Estado  
 Presidente da Câmara de Conciliação de Precatórios

## ATO Nº 06/2017

A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 9º, c/c §1º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz PUBLICAR os Pareceres Jurídicos, devidamente homologados, abaixo discriminados:

PARECER Nº	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/14/2017	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTO AMARO LTDA E EXPORTADORA FONSECA LTDA	PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. PROCESSO TRANSITADO EM JULGADO. AUSÊNCIA DE CÓPIA INTEGRAL. IMPOSSIBILIDADE DO DEFERIMENTO DO PEDIDO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. EXECUÇÃO A SER EFETIVADA NA ESFERA JUDICIAL. IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO.	CONSULTA.

Procuradoria Geral do Estado, em 02 de MARÇO de 2017.

  
**GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**  
 Procurador Geral do Estado

  
**PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA**  
 PROCURADOR GERAL ADJUNTO

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

## Companhia Estadual de Habitação Popular

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 11 de abril de 2017, às 10:00 horas, na sede social, situada na Av. Hilton Souto Maior, 3.059, Mangabeira, nesta Capital, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Prestação de Contas dos Administradores, exames, discussão e votação das demonstrações financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016; b) Alteração do Capital Social; c) Eleição dos Conselhos de Administração e Fiscal e d) Outros assuntos de interesse da CEHAP. João Pessoa, 06 de março de 2017.

**EMILIA CORREIA LIMA**  
 Diretora Presidente

## Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba

## EDITAL E AVISO

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA  
 CNPJ 09.123.654/0001-87  
 NIRE 25300002034

## AVISO AOS ACIONISTAS

A Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, com Sede Social na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Av. Feliciano Cirne, nº 220 – Bairro de Jaguaribe, inscrita no CNPJ 09.123.654/0001-87, comunica que encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da Companhia, os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei nº 6.404, de 15/12/76, com as alterações da Lei 11.638 de 28/12/2007 e da Medida Provisória 449 de 03/12/2008, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2016. João Pessoa, 06 de março de 2017

**João Azevedo Lins Filho**  
 Presidente do Conselho de Administração

## Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

## NOTIFICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
 COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

## NOTIFICAÇÃO nº 001/2017

O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da SEAP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

NOTIFICAR, o servidor **FABRÍCIO DOS SANTOS CARINHANHA**, Agente de Segurança Penitenciária, mat. 171.631-0, para **comparecer** na sede desta Comissão, instalada, na AV: João da Mata – s/ nº - Bloco II – 5º andar - Centro Administrativo Estadual – Jaguaribe, CEP – 58.019 – 900, João Pessoa – PB, no próximo **dia 13.03.2017, as 09h00**, para tomar ciência da instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 201700001184, que trata, em tese, de **acumulo de cargos públicos**, em face de **não ter comparecido e nem justificado** a sua ausência neste Setor, no dia 06.03.2017, conforme solicitação contida no Memorando nº 002/2017, endereçado a GESIPE, datado de 24.02.2017 e comunicado ao Diretor da Cadeia Pública de Conceição, por meio do Ofício nº 0647/2017-GESIPE.

Em 08.03.17

**Bel. Cesar Kreyci Urach**  
 Presidente da CPPAD